

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 186/2019
Processos nº 5815/2019
Pregão Presencial nº 07/2018

CONTRATO DE (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA CARLETE & CAMPOSTRINI LTDA-ME.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr^a. **IVANA MACHADO RAYMUNDO**, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 756.680.257-72 e RG nº 549.362- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CARLETE & CAMPOSTRINI LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 09.427.853/0001-89**, com sede Rua: São Gabriel da Palha, nº 150, Bairro: Guaxindiba, Conceição da Barra-ES, CEP: 29960-000, por seu representante legal, Srº Geraldo Luiz Carlete, inscrito no CPF nº 007.861.547-05 e no RG nº 1.057.634-SSP-ES, doravante como CONTRATADA, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, proposta da Contratada datada de 12/06/2019, oriundo dos Processos Administrativos nº **5815/2019**, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2018 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica para atender carros pesados, carros leves, máquinas pesadas, máquinas leves e motocicletas através do sistema de registro de preços**, para atender as Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA –

2.1 - DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo:

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação
51.01.10 – Gestão Municipal de Educação
Classificação Funcional: 12.122.0006.2.0006
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 e 3.3.90.39.19
Recurso 1.111.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO:

3.1 – O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor, 10 (dez) dias úteis para lanternagem e pintura, e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços mecânicos, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

3.2 – Prazo de vigência: a duração do contrato é de 04 (quatro) meses. Contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 07/2018 a qual, como todos os documentos da licitação e especificação da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 07/2018, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

5.3 - São ainda, obrigações da CONTRATADA.

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

6.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

6.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 10.520/02 e 8666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

8.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

8.1.2 – Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.1.3 – A aplicação da penalidade contida no item 8.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 8.1.1.

8.1.4 – Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos;

8.1.5 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a PMCB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 8.1.1. A sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

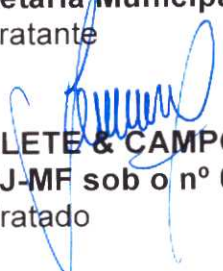
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presente de duas testemunhas de tudo cientes, em duas vias igual teor e forma.

Conceição da Barra - ES, 08 de Julho de 2019.


Srª IVANA MACHADO RAYMUNDO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


CARLETE & CAMPOSTRINI LTDA-ME
CNPJ-MF sob o nº 09.427.853/0001-89
Contratado


Srº Jailson Barbosa dos Santos-
Matrícula: 11676
Fiscal do Registro de Preço

Contrato nº 186/2019 Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I

Descrição dos Produtos:

LOTE 01

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Desc. %	Pr. Total
01	1.21.04.0002-0	PC			0.000	01.000	05.0000 %	12.000,00

PEÇAS PARA VEICULOS LEVES

Peças para manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrico e eletrônico, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, etc, em veículos leves, diversas marcas da PMCB de Conceição da Barra - ES

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Desc. %	Pr. Total
02	2.21.01.0366-0	SV			0.000	01.000	12.0000 %	7.500,00

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES

Serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrico e eletrônico, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, etc, em veículos leves, diversas marcas.

Desconto total em % 17% (dezessete) por cento

Anexo II

Termo de Referência

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

VEICULOS LEVES (AUTOMOVEIS E UTILITARIOS MOVIDOS A GASOLINA E ALCOOL)

1.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus, fluidos, aditivos, filtros, extintores e peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES), assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.

2. DO OBJETIVO

2.1 - Manter em perfeito funcionamento e estado de conservação os veículos de representação, oficiais e os que vierem a pertencer à frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de se manter a frota em condições de funcionalidade e segurança no serviço de transporte de servidores e membros da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Os serviços estão divididos em 2 (duas) categorias:

- a) Manutenção Preventiva; e
- b) Manutenção Corretiva.

4.1.1. - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - compreende as revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante do veículo que no caso desse termo de referência são os manuais das fabricantes ou conforme solicitação do setor de transporte da Secretaria de Infraestrutura. Essa revisão se subdivide em:

Contrato nº 186/2019 Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

4.1.1.1 - A Manutenção Preventiva - obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção de garantia, o tempo de vida útil de cada peça ou equipamento e será realizada quando solicitada pelos Fiscais do Contrato;

4.1.1.2 - Revisão Periódica - Será efetuada em cumprimento aos serviços prescritos pelo Plano de Manutenção Programada (PMP) das montadoras, que em geral, recomendam a verificação do funcionamento de determinados componentes do veículo, o controle e a substituição de peças (inclusive pneus), óleos e fluidos;

4.1.1.3 - Serviços Adicionais - São destinados a complementar a revisão periódica, com a qual compartilha os mesmos objetivos. Neles estão incluídos a inspeção do funcionamento de componentes e a substituição de peças, acessórios, óleos e fluidos não previstos expressamente nos PMP das montadoras. Os serviços adicionais, caso necessários, serão indicados pelos Fiscais do Contrato ou autorizados por este durante a execução das revisões periódicas;

4.1.1.4 - Rotina de execução - tanto a revisão periódica quanto os serviços adicionais ocorrerão simultaneamente e serão executados em conformidade com o estabelecido no Plano de Manutenção recomendada pelas montadoras ou plano de manutenção proposto pelo setor de transporte;

4.1.1.5 - Plano de Manutenção Programada - O PMP (Plano de Manutenção Programada) inclui, nos períodos estabelecidos para manutenção, a revisão periódica e os serviços adicionais. Por meio dele é possível identificar em quais veículos serão feitos os serviços, quantas vezes e em que momento, considerando a quilometragem rodada.

4.1.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA - é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e; principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

4.1.2.1 - A manutenção Corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas ou quebras em quaisquer dos sistemas de que se compõe o veículo;

4.2 - As manutenções Preventiva e Corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, dentre os quais, os seguintes serviços:

Mecânica Geral

Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica de motor, sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção, junta homocinética), injeção eletrônica, bomba injetora e refil, velas, bombas d'água e combustível, bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;

Lanternagem

Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins;

Pintura / Estufa

Consiste em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida, todos os outros serviços afins;

Capotaria

Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

Sistema Elétrico

Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

Sistema Hidráulico

Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

[Handwritten signature]
Contrato nº 186/2019 Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

Borracharia completa

Consiste em remendos em pneus, troca de pneus, fornecimento de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

Balanceamento, Alinhamento e Cambagem

Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

Suspensão

Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

Instalação de Acessórios

Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar;

Vidraceiro

Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;

Ar condicionado

Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

4.3 - A quantidade de veículos é a constante do Anexo I parte integrante deste Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES).

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os veículos serão conduzidos ao pátio da CONTRATADA por servidor designado pela PMCB em horário comercial, de segunda a sexta das 8h às 17h ou em casos excepcionais nos finais de semana quando estes veículos apresentarem condições de funcionamento;

5.2 - Os veículos que não estiverem em condições de seguirem rodando e que não estiverem segurados com o serviço de reboque a CONTRATADA deverá ser responsável pelo deslocamento do veículo com reboque próprio ou locado, este serviço será cotado com valor de mercado por Km rodado e será pago somente para transporte fora do município;

5.2 - Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do Contrato através de Solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;

5.3 - A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor designado pela PMCB, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas (apresentar formulário próprio no ato da assinatura do contrato para o fiscal do mesmo);

5.4 - Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato (fazer outra OS), para que este os autorize;

5.5 - O fornecimento de peças abrangerá a seguinte metodologia, informada abaixo:

5.5.1 - O fornecimento de peças relacionadas nas tabelas de referência da fabricante dos veículos para manutenção PREVENTIVA deverá ser enviada para o setor de transporte em planilha da própria oficina constando o nome, modelo e marca de cada peça com seu respectivo valor de balcão. Após aprovação pelo servidor da área de transporte a oficina poderá substituir as peças defeituosas apresentando as que foram trocadas para a PMCB na devolução do veículo. O preço praticado pela oficina será verificado pela PMCB se está com valor de mercado praticado no estado do Espírito Santo.

[Assinatura]
Contrato nº 186/2019 Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

5.5.2 - O fornecimento de peças para manutenção CORRETIVA a PMCB observará o preço médio praticado pelo mercado podendo utilizar a tabela da AUDATEX, disponível no endereço eletrônico: <http://www.solerabrasil.com.br/>;

5.5.3 - Será responsabilidade da CONTRATADA demonstrar os valores praticados como referências no balcão.

5.5.3.1 – a Empresa vencedora do certame deverá entregar a tabela de peças e serviços devidamente atualiza em formato de arquivo (tabela Exel ou outra que seja compatível com o sistema operacional utilizado pela PMCB) no setor de licitação após 03 (três) dias uteis da adjudicação da empresa vencedora.

5.5.4 - O desconto ofertado na licitação será aplicado sobre os preços constatados pela PMCB após demonstração dos valores constados no mercado, podendo ser utilizado a tabela AUDATEX como referencia caso seja vantajoso.

5.6 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

5.7 - As peças e acessórios deverão ser fornecidas novas e de primeiro uso;

5.8 - As peças deverão ser originais, homologadas, certificadas ou recomendadas pelo fabricante, em virtude de terem sido produzidas segundo critérios ou rigores tecnológicos específicos, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;

5.9 - A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças retiradas após verificação realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado. Caso queira, o Fiscal poderá solicitar as peças, devendo a contratada identificar por modelo e placa do veículo de origem;

5.10 - A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

5.11 - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados, assim como pelo pagamento à empresa subcontratada;

5.12 - No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao CONTRATANTE;

5.13 - Para efeito deste Termo, acessório é peça ou equipamento que, embora desnecessário ao funcionamento do veículo, contribua para a segurança e proteção, para conforto e segurança dos passageiros, ou sirva apenas de adorno;

5.14 - A CONTRATADA fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos;

5.15 - A CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infraestrutura mínima:

Itens:

- Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo).
- Medidor de pressão do sistema arrefecimento.
- Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica.
- Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores.
- Aparelho de teste para bateria e alternador.
- Aparelho para carga emergencial de bateria.
- Aparelho de solda tipo Mig.
- Repuxadora elétrica.
- Alinhador de faróis.
- Área coberta e fechada com piso para acomodação dos veículos, equipada com sistema de segurança (ou vigia) e iluminação.
- Funcionários especializados e específicos para: serviços elétricos, mecânicos e de manutenção de ar condicionado.
- Lavador de veículos.
- Lavadora de veículo e aspirador de pó.
- Aparelho para teste de óleo de freio.
- Placa de teste de veículos (sistema elétrico).
- Guincho (próprio ou declaração/contrato que possui condições de atender)

Contrato nº 186/2019 Página 7 de 13



5.16 - A CONTRATADA deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência numa distância efetiva (ida e volta) de no máximo 80 km (oitenta quilômetros) de distância da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES), sito a Praça Prefeito Jose Luiz da Costa, Sn – Centro, Conceição da Barra – ES sabendo que o transporte através de guincho será de responsabilidade da contratada.

5.17 Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de tempos padrões de serviço (Tabela Tempária), a PMCB será responsável pela observação se os valores estão de acordo com o mercado podendo ser utilizada a tabela da AUDATEX, disponível no endereço eletrônico: <http://www.solerabrasil.com.br/>.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo;

6.2 - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo fiscal do contrato:

Serviço/peças

Prazo mínimo de garantia

Manutenção preventiva e corretiva (serviço): 03 (três) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Alinhamento de direção e alinhamento: 15 (quinze) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Lanternagem e pintura: 12 (doze) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Peças, componentes e acessórios: 03 (três) meses ou a garantia do fabricante, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Serviço em motor, câmbio e suspensão: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km percorridos, o que ocorrer por último.

Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

7. DA AMOSTRA

Não se aplica.

8. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - Do Prazo para a prestação do serviço:

8.1.1 - Para elaboração do orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos veículos na oficina da CONTRATADA, devendo discriminar os valores das peças e dos serviços separadamente.

8.1.2 - Da elaboração do Orçamento:

8.1.2.1 - Em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do veículo, a CONTRATADA deverá emitir orçamento a ser submetido ao Fiscal do Contrato, o qual autorizará a execução do serviço.

8.1.2.2 - No orçamento elaborado pela CONTRATADA deverá constar:

a) a relação discriminada dos serviços, o tempo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;

b) a relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, inclusive com as marcas, a quantidade demandada, o valor unitário e os valores totais e o percentual de desconto se houver;

c) a garantia dos serviços prestados, peças, acessórios, óleos e fluídos fornecidos.

8.2 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após autorização do Fiscal do Contrato.

8.3 - Para término dos serviços estará consignado no orçamento apresentado pela CONTRATADA.

8.3.1 - Prazo para retífica de motor: até 15 (quinze) dias úteis.

8.3.2 - Lanternagem e pintura: até 10 (dez) dias úteis.

8.3.3 - Demais serviços mecânicos: até 05 (cinco) dias úteis.



- 8.4 - Ao CONTRATANTE é ressalvado o direito de fixar prazo menor, observada a complexidade e a necessidade do serviço a ser executado;
- 8.5 - Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao fiscal do contrato, que analisará a solicitação;
- 8.6 - As condições estabelecidas acima também se aplicam em caso de subcontratação;
- 8.7 - Dos Critérios de Recebimento:
- 8.7.1 - Após a execução dos serviços, o veículo será retirado das dependências da CONTRATADA por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES), designado pelo responsável pela frota, que realizará testes e vistorias que comprovem a solução dos defeitos apontados e execução dos serviços;
- 8.7.2 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
- 9.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:
- 9.2.1 - Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;
- 9.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei 8666/93.
- 9.3 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Termo de Referência;
- 9.4 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.6 A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle;
- 9.7 - A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;
- 10.2 - A fiscalização será exercida por servidor lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES) (Núcleo de Transportes), formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos;
- 10.3 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 - A CONTRATADA obriga-se a:
- 11.1.1 - Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

- 11.1.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 11.1.3 - Garantir que a mão de obra empregada está capacitada para a execução dos serviços;
- 11.1.4 - Garantir que a mão de obra empregada esteja sempre usando uniformes apropriados e equipamentos de proteção individual - EPI;
- 11.1.5 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças, componentes ou acessórios empregados;
- 11.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.1.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.1.10 - Encaminhar ao CONTRATANTE os valores praticados no balcão;
- 11.1.11 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a PMCB.
- 11.1.12 - A CONTRATADA deverá entregar em até 05 (cinco) dias após a emissão da primeira ordem de serviço, a relação de preços praticados no balcão em arquivo xls de TODAS as peças em estoque ou que são comercializadas por ela.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.2 - Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 12.1.3 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo o início da correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 12.1.4 - Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- 13.1.1 - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES);
- 13.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços/ fornecimento de produtos ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- 13.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES) por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de produtos e prestação de serviços;

Contrato nº 186/2019 Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo servidor responsável pela fiscalização;

14.2 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como os documentos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

14.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) ou documentos relativos às obrigações trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização;

14.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

14.6 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento.

14.7 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade 2019, elementos de despesa do orçamento do CONTRATANTE, para o corrente exercício.

15.2 - Cabe ao setor responsável indicar a dotação para execução desta despesa.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - A proposta da empresa deverá indicar o valor da mão de obra (homem/hora), o percentual de desconto oferecido sobre preço de peças, acessórios, materiais intermediários, tintas e materiais aplicados em pinturas de veículos, os valores dos demais serviços estabelecidos para atender a frota descrita no ANEXO I;

16.2 - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da contratação, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES) quaisquer custos adicionais;

16.3 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

16.4 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993;

16.5 - Será vencedora a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

Contrato nº 186/2019 Página 11 de 13



16.6 – Os valores máximos estimados foram definidos com base contratações dos anos anteriores, tabelas de manutenção das montadoras, orçamentos de empresas, ano de fabricação e quilometragem dos veículos ANEXO I.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Da duração do contrato:

17.1.1 - O contrato a ser firmado, por se tratar de prestação serviço de forma continuada, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial, porém, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

17.1.2 - A prorrogação dependerá da comprovação de ser vantajosa para a Administração, considerando as condições da contratação e os preços praticados no mercado na época da prorrogação.

17.2 - A CONTRATADA deverá apresentar declaração que dispõe dos equipamentos e infraestrutura mínima exigida no Termo de Referência, ficando ciente de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES (PMCB-ES) fará vistoria *in loco* antes da adjudicação do certame;

17.3 - A CONTRATADA deverá possuir Alvará do Corpo de Bombeiros, que será exigido na etapa de habilitação do certame;

17.4 - A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial, uma tabela de prazos mínimos de garantia, caso os prazos sejam maiores do que os fixados acima.

18 - PROPOSTA DE PREÇO

18.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data e assinatura do representante legal;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter na proposta a TAXA DE DESCONTO para serviço e peça;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;

e) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

18.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

18.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

18.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

18.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

18.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

18.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) apresentarem descontos menores aos constantes na planilha abaixo:

19 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

19.1 – Para julgamento serão observados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

19.2 - Para o julgamento inicial e classificação das propostas para a fase de lances será adotado o critério do MAIOR DESCONTO, a partir do somatório dos descontos ofertados para cada item (serviços e peças) da tabela acima. O somatório dos percentuais obtido servirá apenas para fins de classificação para a fase de lances. Exemplo hipotético: O somatório das propostas das licitantes A, B, C e D deram, respectivamente: A: 35%; B: 45%; C: 60%; D: 15%. Somente serão classificadas as empresas A, B e C para a fase de lances, pois são as três melhores propostas, sendo certo que a proposta D será desclassificada por apresentar desconto menor do que o admitido no item 8, "d", da Cláusula VII acima.

19.3 - Os lances serão ofertados a partir de no mínimo 0%. Após o fim da disputa, a porcentagem ofertada deverá ser distribuída de forma linear somando-se a cada item constante da tabela. Exemplo hipotético: A empresa A inicia a fase de lances ofertando um desconto de 10%, em seguida a empresa B oferta 15% e a empresa C oferta 25% de desconto, tendo sido declarada arrematante com a desistência das demais. Esses 25% deverão ser distribuídos de forma linear, somando-se aos descontos referenciados na tabela, tanto para o item serviços quanto para o item peças, constante da tabela. Assim, a proposta vencedora atualizada da empresa C deverá ser entregue da seguinte forma, conforme demonstrado exemplificativamente abaixo:

19.4 – Portanto, a proposta final da empresa vencedora C (Coluna 3) indicará que sobre os valores de referência máximos admitidos pela PMCB (Coluna 1), incidirão as porcentagens de desconto obtidas a partir do resultado da disputa acima exemplificada.

ANEXO I

VEÍCULOS DA FROTA:

LOTE I

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO
1	MTA-9357	FIAT	DOBLÔ HLX 1.8 FLEX	2009	VEICULO LEVE
2	MTY-3179	FIAT	UNO VIVACE 1.0	2012	VEICULO LEVE
3	MTY-3182	FIAT	UNO VIVACE 1.0	2012	VEICULO LEVE
4	OYJ-9508	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8	2014	VEICULO LEVE
5	OYG-8878	FIAT	PALIO FIRE	2014	VEICULO LEVE
6	OYG-8877	FIAT	UNO VIVACE 1.0	2014	VEICULO LEVE

LAP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:

CARLETE & CAMPOSTRINI LTDA

1 - GERALDO LUIZ CARLETE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1973, natural de São Mateus - ES, empresário, portador do CPF nº 007.861.547-05 e da carteira de identidade RG nº 1.057.634 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua São Gabriel da Palha, nº 150, Guaxindiba, Conceição da Barra - ES, CEP 29960-000; e

2 - ANDREA DIIRR CAMPOSTRINI CARLETE, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/05/1974, natural de São Gabriel da Palha - ES, empresária, portadora do CPF nº 031.952.327-66 e da Carteira de Identidade RG nº 1.194.228 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua São Gabriel da Palha, nº 150, Guaxindiba, Conceição da Barra - ES, únicos sócios da empresa CARLETE & CAMPOSTRINI LTDA, com sede na Rua São Gabriel da Palha, nº 150, Guaxindiba, Conceição da Barra - ES, CEP 29960-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32201844008 e inscrita no CNPJ sob nº 09.427.853/0001-89 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidos na sociedade nesta data, **SAMIRA CARLOTA BALARINI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/07/1980, natural de Vitória - ES, empresária, portadora do CPF nº 087.896.667-63 e da Carteira de Identidade RG nº 1.629.116 SSP/ES, residente e domiciliada na Avenida Pai João, nº 219, Centro, Conceição da Barra - ES, CEP 29960-000 e **ITALO LUIZ PINTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1986,

Página 1 de 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 13:35 SOB Nº 20192032909.
PROTOCOLO: 192032909 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900468428. NIRE: 32201844008.
REAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 01/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:

CARLETE & CAMPOSTRINI LTDA

natural de Conceição da Barra -ES, empresário, portador do CPF nº 122.646.977-92, carteira de identidade RG nº 2.267.935 SPTC/ES e CNH nº 04940323883 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 426, Centro, Conceição da Barra - ES, CEP 29960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Desligam-se da sociedade nesta data, GERALDO LUIZ CARLETE, pago e satisfeito de seus haveres relativos ao capital subscrito e integralizado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais transfere para a sócia SAMIRA CARLOTA BALARINI, à vista, em moeda corrente no país, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, referente aos negócios sociais até a presente data, no ato da assinatura do presente instrumento; e ANDREA DIIRR CAMPOSTRINI CARLETE, paga e satisfeita de seus haveres relativos ao capital subscrito e integralizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais transfere da seguinte forma: 19.000 (dezenove mil) quotas para a sócia SAMIRA CARLOTA BALARINI e 1.000 (mil) quotas para o sócio ITALO LUIZ PINTO, à vista, em moeda corrente no país, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, referente aos negócios sociais até a presente data, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude das alterações havidas, o capital social fica assim distribuído:

SAMIRA CARLOTA BALARINI	99.000 quotas	R\$ 99.000,00	99%
ITALO LUIZ PINTO	1.000 quotas	R\$ 1.000,00	01%
TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Página 2 de 5

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 13:35 SOB Nº 20192032909.
PROTOCOLO: 192032909 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900468428. NIRE: 32201844008.
REAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 01/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:

CARLETE & CAMPOSTRINI LTDA

CLÁUSULA QUARTA – Altera-se a Razão Social da sociedade, que girará sob o nome empresarial REAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, passando a ter o nome de fantasia de REAL CAR.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: RODOVIA ADOLPHO SERRA, Nº 135, QUADRA 11, GUAXINDIBA, CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, CEP 29960-000.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a SAMIRA CARLOTA BALARINI, com os poderes e atribuições de administração e gestão financeira, a fim de assegurar o pleno funcionamento da sociedade, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – É permitido ao(s) administrador(es) o uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações para qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – O(s) Administrador(es) declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 3 de 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 13:35 SOB Nº 20192032909.
PROTOCOLO: 192032909 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900468428. NIRE: 32201844008.
REAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 01/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:

CARLETE & CAMPOSTRINI LTDA

CLÁUSULA OITAVA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro de Conceição da Barra para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Conceição da Barra - ES, 21 de janeiro de 2019.

TABELIONATO - SEDE
Conc. da Barra-ES

Geraldo Luiz Carlete

GERALDO LUIZ CARLETE

Andrea Diirr Campostrini Carlete

ANDREA DIIRR CAMPOSTRINI CARLETE

Samira Carlota Balarini

SAMIRA CARLOTA BALARINI

Italo Luiz Pinto

ITALO LUIZ PINTO

TABELIONATO - SEDE
Conc. da Barra-ES

TABELIONATO - SEDE
Conc. da Barra-ES

TABELIONATO - SEDE
Conc. da Barra-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - SEDE
Licença Barragem de Soazeiro - Tabelião e Oficial de Registro Civil - Conceição da Barra-ES
Av. Dr. Manoel Velloso Soares, 60 - centro - CEP: 29.960-000 - Fone: (51) 3222.2181

RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS: (11) 3033-1111
ANDREA DIIRR CAMPOSTRINI CARLETE
la Ein Testes, Lda - Rua da Constituição, 100 - Conceição da Barra - ES
Cod. de Reg. Civil: 100100318 - C. de Reg. de Imóveis: 100100318
CNPJ: 02236880/000180 - C. de Reg. de Empresas: 100100318
C. de Reg. de Veículos: 100100318 - C. de Reg. de Matrículas: 100100318

VALÍDAS SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENXERDAS E/OU RASURAS



Civil e Tabelionato - Soazeiro
Luzia B. de Souza
Tabela e
Campanha 2 de Soazeiro
Superauto 1990
Conc. da Barra - ES

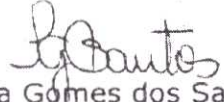
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 13:35 SOB Nº 20192032909.
PROTOCOLO: 192032909 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900468428. NIRE: 32201844008.
REAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA



Paulo Cesar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITORIA, 01/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

Testemunhas:


Luciana Angelo Massucatti
CPF 069.866.717-41


Iolanda Gomes dos Santos
CPF 124.306.447-11

Página 5 de 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 13:35 SOB Nº 20192032909.
PROTOCOLO: 192032909 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900468428. NIRE: 32201844008.
REAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 01/02/2019
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.853/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL REAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO PECAS QUERUBIM	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD ADOLPHO SERRA	NÚMERO 135	COMPLEMENTO QUADRA11
--	----------------------	--------------------------------

CEP 29.960-000	BAIRRO/DISTRITO GUAXINDIBA	MUNICÍPIO CONCEICAO DA BARRA	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MASSUCATTI.CB@MASSUCATTI.COM	TELEFONE (27) 3762-1310
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/02/2019 às 09:30:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1